



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

ATA DE SRP Nº 138/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 01 ANO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 157, Glória, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.143/0001/76, neste ato representado(a) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13, nomeado(a) pela Câmara Municipal de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2025**, publicada no Diário Oficial de 14/10/2025, **Processo Administrativo nº 05783/2025 de 07/08/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas **RAVI E-COMMERCE LTDA – CNPJ Sob nº 52.954.144/0001-80**, estabelecida na Rua Loteamento costa esmeralda, nº 466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia Tijuca -SC, CEP 88.200-000, e-mail pedidos@ravipneus.com.br, representada pela senhora **NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, empresária, residente e Domiciliada na Rua Nelson Fleury de Moraes, nº 30, Jd Eleodoro II, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18.903-028, Incrita no CPF/MF sob o nº. 058.405.838-12, indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 3609/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: Esta Ata tem por objeto *Constituição de Ata de Registro de Preços*, para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de pneus, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da palha, para um período de 01 (um) ano, relacionados e especificados constantes neste TR e ETP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor global desta ATA é de **R\$ 1.125.973,00** (hum milhão cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta e três reais).

2.2 Os valores unitários dos itens registrados são os constantes conforme anexo:

2.3 O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

NEIDE
APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
05840583812

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de form
digital por TIAGO
ROCHA:1047457
13
Dados: 2025.10.1
12:37:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

3.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, seguindo os percentuais definidos em lei, a que se refere o § 2º do Art. 86, da Lei Federal 14.133/2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo estipulado, de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

5.2. A entrega será feita no Departamento de Almoxarifado Central, situado à Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, neste município.

Cep.: 29780-000

Telefone. (27) 3727-1366

E-mail. administração@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

5.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Os materiais confeccionados serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 Neste procedimento licitatório será sendo sagrada vencedora o fornecedor apresentar o menor preço, que poderá ser utilizado o critério de menor preço por item.

5.8. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

5.9. Os pneus devem ser entregues, seguindo as seguintes características:

a) Os pneus deverão ser de primeira qualidade, novos, com garantia por um período não inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação (não necessariamente de fábrica);

b) Os pneus deverão possuir selo de aprovação do Inmetro e ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante;

5.10. Os produtos devem ter no máximo 06 meses de fabricação quando, cotados do recebimento da Autorização de Fornecimento fornecida pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

5.11. Os pneus devem ter indicações de vida útil de 05 anos, tendo início na data da emissão da nota fiscal de compra. Que possuam homologação de ruídos ECE, quanto

à dimensão física, exigência de marcação e regulamentação de resistência em alta velocidade de ruídos.

5.12. Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

5.13. Todos os produtos deverão conter a documentação necessária, comprovando a qualidade e obediência aos critérios das Portaria 544/2012 do INMETRO e INMETRO 482 de 07/12/2010 e seus documentos auxiliares nacionais e também a portaria INMETRO n.º 179/2009 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com os respectivos órgãos federais de controle, tais como ABNT/CB-45.

5.14. Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável. A empresa deverá apresentar a certificação no momento da entrega dos pneus, no Almoxarifado Central da Prefeitura.

5.15. Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados. **A empresa deverá apresentar a certificação no momento da entrega dos pneus, no Almoxarifado Central da Prefeitura. A empresa deverá apresentar a certificação no momento da entrega dos pneus, no Almoxarifado Central da Prefeitura.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

6.2 O preço e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

6.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

6.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 3609/2023.

6.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

6.4.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

8.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo estipulado, de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

8.2. A entrega será feita no Departamento de Almoxarifado Central, situado à Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, neste município.

Cep.: 29780-000

Telefone. (27) 3727-1366

E-mail. administração@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

8.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.4. Os materiais confeccionados serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O PAGAMENTO SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE ENTREGA TOTAL DO OBJETO, DE ACORDO COM CADA ORDEM DE FORNECIMENTO APRESENTADA, E APROVAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE E SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL;

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

NEIDE
APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES:
05840583812

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.10.16
12:37:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Conforme Decreto Municipal nº 386/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 – Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.609/2023, de 28 de junho de 2023, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução Da ata de registro de preços.

11.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.9. Durante a execução da ata de registro de preços, a CONTRATADA deverá:

11.9.1. Atender prontamente às solicitações da secretaria e seus equipamentos, no fornecimento dos objetos nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.9.2. Entregar os objetos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

11.9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

11.9.4. Substituir quaisquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

12.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do SRP, a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei Vigente, Edital e seus Anexos bem como presente Ata.

13.2 – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do De-

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

NEIDE
APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES:
05840583812

Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES em 25/10/2025
às 12:37:03 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
13
Dados: 2025.10.16
12:37:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

creto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 – O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

14.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.5 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; e
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

15.1 – Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2 – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.10.16
12:36:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

16.1 – A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – ELEIÇÃO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA _ ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha – ES, em 14 de outubro de 2025.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.10.16
12:36:47 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

NEIDE
APARECIDA DE
OLIVEIRA
RODRIGUES:05
840583812

Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:05840583812
ND: C=BR, CN=NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
12073743000170, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=SEPS e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES:05840583812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 16:03:01 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

RAVI E-COMMERCE LTDA
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

CPF:

96164023100
076-728197-71



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



ANEXO AO CONTRATO - TERMO Nº 000138/2025

Pregão Eletrônico Nº 000056/2025

Processo: 005783 / 2025

Termo Nº 000138/2025

Empresa: RAVI E-COMMERCE LTDA

CNPJ: 52.954.144/0001-80

Endereço: RUA LOTEAMENTO COSTA ESMERALDA, 466 - SANTA LUZIA - TIJUCAS - SC - CEP: 88200000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00000996	PNEU TRASEIRO 19.5L-24 (12 LONAS) CARGA- 3450 KG VELOCIDADE- 40 KM/H	PÇ	6,000	2.419,000	14.514,00
00014	00000996	PNEU TRASEIRO 19.5L-24 (12 LONAS) CARGA- 3450 KG VELOCIDADE- 40 KM/H	PÇ	4,000	2.419,000	9.676,00
00003	00011896	PNEU 195/55 R16 CARGA- 91 (615 KG) VELOCIDADE- V (240 KM/H)	PÇ	100,000	289,000	28.900,00
00020	00022258	PNEU 195/65 R15 RADIAL CARGA- 91 (615 KG) VELOCIDADE- H (210 KM/H)	PÇ	8,000	260,000	2.080,00
00020	00022258	PNEU 195/65 R15 RADIAL CARGA- 91 (615 KG) VELOCIDADE- H (210 KM/H)	PÇ	96,000	260,000	24.960,00
00070	00014961	PNEU 225/75 R16C CARGA-118 (1320 KG) VELOCIDADE- R (170 KM/H) item exclusivo para me e epp	UND	38,000	440,000	16.720,00
00005	00014961	PNEU 225/75 R16C CARGA-118 (1320 KG) VELOCIDADE- R (170 KM/H)	UND	112,000	510,000	57.120,00
00003	00011896	PNEU 195/55 R16 CARGA- 91 (615 KG) VELOCIDADE- V (240 KM/H)	PÇ	32,000	289,000	9.248,00
00003	00011896	PNEU 195/55 R16 CARGA- 91 (615 KG) VELOCIDADE- V (240 KM/H)	PÇ	4,000	289,000	1.156,00
00004	00008622	PNEU 225/65 R16C CARGA-112 (1120 KG) VELOCIDADE- R (170 KM/H)	PÇ	24,000	471,000	11.304,00
Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00057	00034460	PROTETOR 1000 X 20	PÇ	6,000	40,000	240,00
00059	00063276	PNEU 235/75 R 17,5 BORRACHUDO CARGA 143/141 VELOCIDADE 100KM	UND	36,000	750,000	27.000,00
00058	00063275	PNEU 235/75 R 17,5 LISO CARGA 143/141 VELOCIDADE 100KM	UND	20,000	730,000	14.600,00
Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



00034	00021622	PNEU 175/70 - R14 CARGA- 84 (500 KG) VELOCIDADE- T (190 KM/H)	PÇ	32,000	225,000	7.200,00
00001	00026584	PNEU 175/70 R 14 - RADIAL CARGA- 84 (500 KG) VELOCIDADE- T(190 KM/H)	PÇ	64,000	225,000	14.400,00
00056	00024184	CÂMARA DE AR 1000 X 20	PÇ	6,000	75,000	450,00
00040	00000681	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO CARGA- 126/124 (1700/1600 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	20,000	662,000	13.240,00
00008	00026596	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL 12 PR CARGA-126 (1700 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	10,000	633,000	6.330,00
00051	00026598	PNEU 275/80 R 22,5 RADIAL 16 PR carga-149/146 (3250/3000 kg) velocidade- l (120 km/h)	PÇ	40,000	1.380,000	55.200,00
00015	00031756	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO CARGA- 149/146 (3250/3000 KG) VELOCIDADE- L (120 KM/H)	PÇ	45,000	1.450,000	65.250,00
00002	00026582	PNEU 185/65 R15 CARGA- 88 (560 KG) VELOCIDADE- H (210 KM/H)	PÇ	20,000	275,000	5.500,00
00008	00026596	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL 12 PR CARGA-126 (1700 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	36,000	633,000	22.788,00
00002	00026582	PNEU 185/65 R15 CARGA- 88 (560 KG) VELOCIDADE- H (210 KM/H)	PÇ	100,000	275,000	27.500,00
00001	00026584	PNEU 175/70 R 14 - RADIAL CARGA- 84 (500 KG) VELOCIDADE- T(190 KM/H)	PÇ	24,000	225,000	5.400,00
00008	00026596	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL 12 PR CARGA-126 (1700 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	4,000	633,000	2.532,00
00015	00031756	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO CARGA- 149/146 (3250/3000 KG) VELOCIDADE- L (120 KM/H)	PÇ	72,000	1.450,000	104.400,00
00016	00039455	PNEU 275/80 R22,5 LISO CARGA-146 (3000 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	39,000	1.371,000	53.469,00
00008	00026596	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL 12 PR CARGA-126 (1700 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	24,000	633,000	15.192,00
00060	00026597	PNEU 175/65 R 14 CARGA- 84 (500 KG) VELOCIDADE- T (190 KM/H)	PÇ	4,000	260,000	1.040,00
00001	00026584	PNEU 175/70 R 14 - RADIAL CARGA- 84 (500 KG) VELOCIDADE- T(190 KM/H)	PÇ	30,000	225,000	6.750,00
00013	00000854	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 (12 LONAS) CARGA- 2650/1850 KG VELOCIDADE- 30 KM/H	PÇ	4,000	1.200,000	4.800,00
00042	00026572	PNEU 17.5 X 25 (12 LONAS) CARREGADEIRA CARGA- 4.250 KG VELOCIDADE- T (190 KM/H)	PÇ	8,000	3.112,000	24.896,00
00033	00041854	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3.28 X 8	PÇ	40,000	20,000	800,00
00032	00041853	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO SEM CÂMARA 3.28 X 8	PÇ	20,000	44,000	880,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



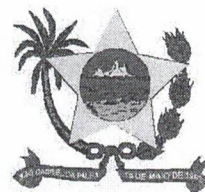
00008	00026596	PNEU 215/75 R 17,5 RADIAL 12 PR CARGA-126 (1700 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	12,000	633,000	7.596,00
00015	00031756	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO CARGA- 149/146 (3250/3000 KG) VELOCIDADE- L (120 KM/H)	PÇ	18,000	1.450,000	26.100,00
00016	00039455	PNEU 275/80 R22,5 LISO CARGA-146 (3000 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	6,000	1.371,000	8.226,00
00026	00014988	PNEU 750 X 16 DIANTEIRO LISO CARGA- 870 KG VELOCIDADE- 32 KM/H radial	PÇ	8,000	704,000	5.632,00
00071	00031756	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO CARGA- 149/146 (3250/3000 KG) VELOCIDADE- L (120 KM/H) item exclusivo para me ou epp	PÇ	55,000	1.490,000	81.950,00
00001	00026584	PNEU 175/70 R 14 - RADIAL CARGA- 84 (500 KG) VELOCIDADE- T(190 KM/H)	PÇ	12,000	225,000	2.700,00
00016	00039455	PNEU 275/80 R22,5 LISO CARGA-146 (3000 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	16,000	1.371,000	21.936,00
00015	00031756	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO CARGA- 149/146 (3250/3000 KG) VELOCIDADE- L (120 KM/H)	PÇ	28,000	1.450,000	40.600,00
00013	00000854	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 (12 LONAS) CARGA- 2650/1850 KG VELOCIDADE- 30 KM/H	PÇ	6,000	1.200,000	7.200,00
00046	00039479	PNEU TRASEIRO TRATOR 5603 18.4.30 16 LONAS CARGA- 3450 KG VELOCIDADE- 30/40 KM/H	UND	4,000	3.800,000	15.200,00
00045	00039478	PNEU DIANTEIRO TRATOR 5603 12.4.24 16 LONAS CARGA- 1850/1650 KG VELOCIDADE- 30/40 KM/H	UND	4,000	1.800,000	7.200,00
00072	00039455	PNEU 275/80 R22,5 LISO CARGA-146 (3000 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H) item exclusivo para me ou epp	PÇ	21,000	1.370,000	28.770,00
00013	00000854	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 (12 LONAS) CARGA- 2650/1850 KG VELOCIDADE- 30 KM/H	PÇ	20,000	1.200,000	24.000,00
00043	00014996	PNEU 1400 X 24 PATROL RG 140 B CARGA- 3.650 KG VELOCIDADE- 40 KM/H	PÇ	12,000	2.500,000	30.000,00
00042	00026572	PNEU 17.5 X 25 (12 LONAS) CARREGADEIRA CARGA- 4.250 KG VELOCIDADE- T (190 KM/H)	PÇ	26,000	3.112,000	80.912,00
00041	00039481	PNEU TRASEIRO 19.5.24 12 LONAS CARGA- 151 (3.450 KG) VELOCIDADE- 30 KM/H	PÇ	16,000	2.650,000	42.400,00
00040	00000681	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO CARGA- 126/124 (1700/1600 KG) VELOCIDADE- M (130 KM/H)	PÇ	8,000	662,000	5.296,00

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00045343	PNEU 225/65 R17 CARGA-102 (850 KG) VELOCIDADE- H (210 KM/H)	PÇ	24,000	520,000	12.480,00

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00049	00054370	PNEU 185/65 R 14, CARGA 88 (560KG), VELOCIDADE - H	PÇ	16,000	270,000	4.320,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



210KM

00021	00054371	PNEU 205/60 R 16, CARGA 91 (615KG), VELOCIDADE - V 240KM	PÇ	32,000	320,000	10.240,00
00021	00054371	PNEU 205/60 R 16, CARGA 91 (615KG), VELOCIDADE - V 240KM	PÇ	24,000	320,000	7.680,00
						1.125.973,00

NEIDE
APARECIDA
DE OLIVEIRA
RODRIGUES
:0584058381
2

Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF: 0584058381-2
Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF: 0584058381-2
Assinado digitalmente por NEIDE
APARECIDA DE OLIVEIRA
RODRIGUES
NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF: 0584058381-2

TIAGO
ROCHA:1
04745757
13

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.10.16
12:34:14 -03'00'